

10826/03, PARA A CIRCUNSTÂNCIA ESPECIAL DE AUMENTO DO INCISO IV, DO ART. 40, DA LEI 11.343/06, FICANDO A PENA DEFINITIVA DO APELANTE WICRE DA SILVA SOARES EM 06 ANOS, 08 MESES E 12 DIAS DE RECLUSÃO E 674 DIAS MULTA

026. APELAÇÃO 0021529-63.2017.8.19.0038 Assunto: Tráfico de Drogas e Condutas Afins / Crimes de Tráfico Ilícito e Uso Indevido de Drogas / Crimes Previstos na Legislação Extravagante / DIREITO PENAL Origem: NOVA IGUAÇU 2 VARA CRIMINAL Ação: 0021529-63.2017.8.19.0038 Protocolo: 3204/2017.00691623 - APTE: CRISTIAN OLEGÁRIO DOS SANTOS OUTRO NOME: MAILON OLIVEIRA SOUZA ADVOGADO: DEFENSORIA PUBLICA OAB/DP-000000 APDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO **Relator: DES. MARIA SANDRA KAYAT DIREITO** **Revisor: DES. LUIZ ZVEITER** Funciona: Ministério Público e Defensoria Pública Ementa: EMENTA: APELAÇÃO - TRÁFICO DE DROGAS E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO DROGAS - ART. 33 E ART. 35 DA LEI Nº 11.343/2006 - PRISÃO EM FLAGRANTE - CONDENAÇÃO - IMPOSSÍVEL ABSOLVIÇÃO MATERIALIDADE E AUTORIA SEGURAMENTE DEMONSTRADAS - IMPOSSÍVEL ABSOLVIÇÃO - DEPOIMENTOS DOS POLICIAIS MILITARES - PROVA IDÔNEA PARA EMBASAR DECRETO CONDENATÓRIO, EIS QUE NÃO INVALIDADA POR FATO CONCRETO - SÚMULA 70 DO TJRJ - AS CIRCUNSTÂNCIAS DA PRISÃO, A APREENSÃO DE 216 GRAMAS DE MACONHA, DISTRIBUÍDO EM 165 EMBALAGENS, EM PONTO CONHECIDO COMO DE VENDA DE DROGAS, EM COMUNIDADE DOMINADA PELA FACÇÃO CRIMINOSA TERCEIRO COMANDO PURO, A APREENSÃO DE UM RADIOTRANSMISSOR, SOMADO AOS DEPOIMENTOS DOS POLÍCIAS, BEM COMO A AUSÊNCIA DE PROVAS DE QUE O APELANTE EXERÇA QUALQUER ATIVIDADE LABORAL LÍCITA, COMPROVAM QUE CRISTIAN OLEGÁRIO DOS SANTOS É TRAFICANTE DE DROGAS E QUE SE ENCONTRAVA ASSOCIADO COM OS DEMAIS ELEMENTOS DA FACÇÃO CRIMINOSA TERCEIRO COMANDO PURO, PARA A PRÁTICA DO DELITO DE TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES NA COMUNIDADE DOS TRÊS CAMPOS, EM NOVA IGUAÇU - NÃO SE PODE IGNORAR QUE NO INTERIOR DAS COMUNIDADES CARENTES DOMINADAS POR ORGANIZAÇÃO DEDICADA AO TRÁFICO DE ENTORPECENTES, TAL ORGANIZAÇÃO TEM O CONTROLE DA VENDA DE DROGAS DENTRO DESTA COMUNIDADE - É DO CONHECIMENTO DE TODOS SOBRE AS CONSEQUÊNCIAS QUE UMA PESSOA PODE SOFRER QUANDO TENTA ESTABELECEER UMA CONCORRÊNCIA NA MERCANCIA DE DROGAS EM ÁREA DOMINADA POR ESSE TIPO DE ORGANIZAÇÃO ILÍCITA - SENTENÇA CONDENATÓRIA NÃO ESTÁ FUNDADA NA CONFISSÃO EXTRAJUDICIAL, MAS SIM ESCORADA NAS PROVAS PRODUZIDAS EM JUÍZO, SOB O CRIVO DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA, QUE CONFIRMAM A AUTORIA DO DELITO - INCABÍVEL APLICAÇÃO DO § 4º, DO ART. 33 DA LEI 11343, UMA VEZ QUE RESTOU DEMONSTRADO QUE O APELANTE SE DEDICAVA À ATIVIDADE CRIMINOSA DO TRÁFICO NA REGIÃO, JÁ QUE FOI ENCONTRADA GRANDE QUANTIDADE DE MATERIAL ENTORPECENTE, SOMADO AO FATO QUE SE ENCONTRAVA ASSOCIADO AOS DEMAIS ELEMENTOS DA FACÇÃO TERCEIRO COMANDO PURO, EVIDENCIANDO-SE QUE NÃO SE TRATA DE TRAFICANTE OCASIONAL - INCABÍVEL FIXAÇÃO DO REGIME ABERTO - AS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO, A NATUREZA E QUANTIDADE DO ENTORPECENTE APREENDIDO ENSEJARIAM O ESTABELECIMENTO DO REGIME FECHADO PARA O INÍCIO DE CUMPRIMENTO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE - RÉU NÃO FAZ JUS A SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITOS, INDEPENDENTEMENTE DA QUESTÃO DE SUA POSSIBILIDADE OU NÃO, EM TESE, EM CRIME DE TRÁFICO DE DROGAS, POIS O QUANTUM DE PENA APLICADA, SUPERIOR A QUATRO ANOS DE RECLUSÃO, IMPEDE, POR SI SÓ, A APLICAÇÃO DE TAIS BENEFÍCIOS NO CASO EM ESPÉCIE (ARTS. 44, I, DO CÓDIGO PENAL) - MANUTENÇÃO DA SENTENÇA - DESPROVIMENTO DO RECURSO DEFENSIVO Conclusões: POR UNANIMIDADE E NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DEFENSIVO.

027. HABEAS CORPUS 0069539-58.2017.8.19.0000 Assunto: Colaboração com Grupo, Organização ou Associação Destinados à Produção ou Tráfico de Drogas / Crimes de Tráfico Ilícito e Uso Indevido de Drogas / Crimes Previstos na Legislação Extravagante / DIREITO PENAL Origem: BANGU REGIONAL 1 VARA CRIMINAL Ação: 0297419-38.2017.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00681003 - IMPTE: ANGELICA RODRIGUES DA SILVEIRA (DPGE/AT/969603-0) PACIENTE: ELIAS PEREIRA DOS SANTOS PACIENTE: ROBERTO ESTEVES MAYRINCK GOMES PACIENTE: ANDERSON DE ASSUNÇÃO ADÃO AUT.COATORA: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA REGIONAL DE BANGU **Relator: DES. MARIA SANDRA KAYAT DIREITO** Funciona: Ministério Público e Defensoria Pública Ementa: EMENTA: HABEAS CORPUS - ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO DE DROGAS E COLABORAR, COMO INFORMANTE COM ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA DESTINADA A PRÁTICA DO TRÁFICO DE DROGAS - ART. 35 E ART. 37 DA LEI 11343/06 - DECISÃO QUE CONVERTEU A PRISÃO EM FLAGRANTE EM PREVENTIVA BEM FUNDAMENTADA - PRESENTES OS REQUISITOS QUE AUTORIZAM A DECRETAÇÃO DA PRISÃO CAUTELAR - GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - FATOS NARRADOS SE REVELAM ESPECIALMENTE GRAVES, TENDO EM VISTA OS PACIENTES ESTARIAM A SERVIÇO DA FACÇÃO CRIMINOSA TERCEIRO COMANDO PURO, QUE DOMINA A COMUNIDADE VILA ALIANÇA, SENDO QUE NA OPERAÇÃO POLICIAL, FORAM APREENDIDOS EM UMA BOCA DE FUMO, FARTO MATERIAL ENTORPECENTE, UMA SUBMETRALHADORA UZI E UMA GRANADA - INSUFICIÊNCIA DAS MEDIDAS CAUTELARES PREVISTAS NO ART. 319 DO CPP - ALEGAÇÃO DE PRIMARIEDADE, BONS ANTECEDENTES, POR SI SÓ, NÃO OBSTA A MANUTENÇÃO DA PRISÃO - SOMENTE NO MOMENTO DA SENTENÇA É QUE O MAGISTRADO PODERÁ DISPOR DE ELEMENTOS SUFICIENTES QUE LHE PERMITAM AFERIR A AUTORIA DO CRIME, QUAL A PENA A SER APLICADA, QUAL O REGIME INICIAL ADEQUADO, O MESMO SE CABÍVEL A SUBSTITUIÇÃO DA PENA CORPORAL POR MEDIDAS ALTERNATIVAS, NÃO HAVENDO QUE SE FALAREM VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA HOMOGENEIDADE - INEXISTÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL - ORDEM DENEGADA. Conclusões: POR UNANIMIDADE E NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA ORDEM DENEGADA. Lavrará o acórdão o(a) Exmo(a). Sr.(Sra.) DES. MARIA SANDRA KAYAT DIREITO. Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. MARIA SANDRA KAYAT DIREITO, DES. LUIZ ZVEITER e DES. ANTONIO JAYME BOENTE. Impedido o(a) Exmo(a). Sr(a). DES. MARCUS HENRIQUE PINTO BASILIO.

028. APELAÇÃO 0006769-76.2016.8.19.0028 Assunto: Colaboração com Grupo, Organização ou Associação Destinados à Produção ou Tráfico de Drogas / De Tráfico Ilícito e Uso Indevido de Drogas / Previstos na Legislação Extravagante / Ato Infracional / DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE Origem: MACAE 2 VARA FAM INF JUV IDO Ação: 0006769-76.2016.8.19.0028 Protocolo: 3204/2017.00701062 - APTE: SIGILOSO ADVOGADO: DEFENSORIA PUBLICA OAB/DP-000000 APDO: SIGILOSO **Relator: DES. MARIA SANDRA KAYAT DIREITO** Funciona: Ministério Público e Defensoria Pública Ementa: EM SEGREDO DE JUSTIÇA Conclusões: EM SEGREDO DE JUSTIÇA

029. HABEAS CORPUS 0070149-26.2017.8.19.0000 Assunto: Estupro de vulnerável / Crimes contra os Costumes / DIREITO PENAL Origem: NOVA IGUAÇU 2 VARA CRIMINAL Ação: 0031843-68.2017.8.19.0038 Protocolo: 3204/2017.00686665 - IMPTE: NORLEY THOMAZ LAUAND OAB/RJ-100884 IMPTE: CHARLES SANTOLIA DA SILVA COSTA OAB/RJ-111191 IMPTE: PAULO LUÍS DA SILVA JUNIOR OAB/RJ-154232 PACIENTE: SIGILOSO AUT.COATORA: SIGILOSO **Relator: DES. MARIA SANDRA KAYAT DIREITO** Funciona: Ministério Público Ementa: EM SEGREDO DE JUSTIÇA Conclusões: EM SEGREDO DE JUSTIÇA

030. APELAÇÃO 0294717-27.2014.8.19.0001 Assunto: Estupro de vulnerável / Crimes contra os Costumes / DIREITO PENAL Origem: CAPITAL 11 VARA CRIMINAL Ação: 0294717-27.2014.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00684030 - APTE: SIGILOSO ADVOGADO: DEFENSORIA PUBLICA OAB/DP-000000 APDO: SIGILOSO **Relator: DES. LUIZ ZVEITER** **Revisor: DES. MARCUS**